



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas, torna público, que às 14:00 horas do dia 09 de setembro de 2009, na sede da Prefeitura Municipal de PATOS DE MINAS – MG, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, em Patos de Minas –MG, estará abrindo os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços de Concorrência Pública, do tipo “menor preço global”, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, conforme medições mensais, visando contratação de empresa de engenharia para EXECUÇÃO DAS OBRAS DA CRECHE NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, em convênio com o Governo Federal – FNDE.

A documentação completa e cópia na íntegra poderá ser examinada e adquirida no endereço mencionado, a partir do dia 06 de agosto, mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais).

Patos de Minas, 30 de julho de 2009.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 03/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 –Bairro Eldorado, em PATOS DE MINAS –MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, torna público às empresas especializadas, que está promovendo, por sua Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 2.953 de 06 de janeiro de 2009, Concorrência, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sob o tipo menor preço global exequível, conforme medições mensais, visando contratação de empresa de engenharia para a EXECUÇÃO DAS OBRAS DA CRECHE NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, em convênio com o Governo Federal – FNDE, a realizar-se no dia **09/09/2009**, às 14:00 horas, de acordo com os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e as condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Proposta de Preços;

Anexo II: Projetos de Engenharia, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiro;

Anexo III: Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88;

Anexo IV: Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar;

Anexo V: Minuta do Contrato.

Anexo VI: Modelo de Termo de Renúncia (FACULTATIVO)

Anexo VII - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

Anexo VIII – Declaração Garantia da Obra.

01 – DO OBJETO

1.1) O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para a EXECUÇÃO DAS OBRAS DA CRECHE NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, em convênio com o Governo Federal – FNDE, conforme projetos e especificações técnicas constantes no **Anexo II**, do presente Edital.

1.2) Na execução dos serviços o licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

02 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1) Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que sejam empresa do ramo do objeto licitado, regularmente constituída e não estar impedida, por razões legais, disciplinares ou regulamentares, de participar da licitação.

2.2) O presente edital tem seu preço fixado em **R\$ 20,00 (vinte reais)**, que deverá ser recolhido através de guia de arrecadação municipal, devidamente quitada ou depósito bancário na **Conta Corrente nº 900.218-0, Operadora 006, Agência 0142, Banco Caixa Econômica Federal.**

2.3) Será fornecido a cada licitante uma cópia do edital e seus anexos, e quaisquer outras informações ou esclarecimentos à respeito do objeto licitado.

2.4) Os interessados deverão protocolizar no SETOR DE PROTOCOLO, na sede administrativa da Prefeitura, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado, em PATOS DE MINAS –MG, até às **13:30 horas** (hora do relógio protocolizador), do dia 09 de setembro de 2009, os envelopes nº. 01 e 02, referentes à Documentação e Proposta Comercial, devidamente fechados e rubricados nos lacres, com identificação externa do respectivo conteúdo, como segue:

À Comissão de Licitação – CONCORRÊNCIA nº 03/2009
Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG
Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado
CEP. 38.700-900 – Patos de Minas – MG
Envelope nº. 1 – Documentação de Habilitação
(Razão social ou Nome Comercial da licitante e endereço completo)

À Comissão de Licitação – CONCORRÊNCIA nº 03/2009
Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado
CEP. 38.700-900 – Patos de Minas – MG

Envelope nº. 2 – Proposta Comercial

(Razão social ou Nome Comercial da licitante e endereço completo)

2.5) Todos os documentos deverão ser entregues sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazer a razão social ou denominação social da licitante.

2.6) Os documentos contidos nos envelopes a serem entregues à Comissão Permanente de Licitação deverão ser rubricados em todas as suas folhas por Diretor ou Procurador da respectiva licitante.

2.7) Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para o protocolo.

2.8) Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou por fax.

2.9) As empresas licitantes deverão comparecer por seu representante legal ou por representante munido de credencial idônea, à reunião de abertura dos envelopes. A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo de inabilitação da empresa; neste caso, ficará apenas impedido de se manifestar durante os trabalhos, de interpor recursos ou de desistir dos mesmos.

2.10) Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

2.11) A subcontratação do fornecimento do objeto deste Edital, somente poderá ser realizada, se houver o consentimento expresso e por escrito da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

03 – DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope nº. 01)

As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos abaixo exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

3.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

3.1.1) A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

3.2) REGULARIDADE FISCAL:

3.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor.

3.2.3) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.

3.2.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor.

3.2.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.

3.2.6) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

3.3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.1) Certidão de Registro Quitação Pessoa Jurídica, com os profissionais responsáveis técnicos do quadro da empresa junto ao CREA;

3.3.2) Comprovação de aptidão do profissional da empresa licitante para execução de obra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada e devidamente registrados no CREA, na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.

3.3.3) Atestado de visita ao local das obras fornecido pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas. Esta visita deverá ser realizada por responsável técnico da proponente. Será realizada no dia 01 de setembro as 14h00, saindo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal. Qualquer informações a respeito desta visita, ligar para o Engenheiro Whaler, no telefone (34) 3822-9767.

3.4) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

3.4.2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2008), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

3.4.2.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

3.4.2.2) Para as empresas criadas no ano corrente, deverá ser apresentado o termo de abertura, o balanço patrimonial provisório e demonstrações contábeis provisórias do mês anterior à abertura do certame.

3.4.2.3) Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

3.4.2.4) Os documentos relativos ao subitem 3.4.2 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

3.4.3) A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE será obtido dos dados de Balanço do último exercício financeiro e estará consubstanciada no seguinte índice:

ILG (Índice de Liquidez Geral), aplicando a seguinte fórmula:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$, Resultando LG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Será considerada **inabilitada** a empresa cujo índice de Liquidez Geral for inferior a 1,0 (um inteiro).

3.5) DECLARAÇÕES:

3.5.1) Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de que não possui em seu quadro de empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (**Anexo III**).

3.5.2) Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (**Anexo IV**).

3.5.3) Apresentar Termo de Compromisso de garantia pela obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. (**Anexo VIII**).

3.6) A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06. **(conforme anexo VII)**

II – Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

04 – DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 02)

Será apresentada em via única, com clareza e objetividade.

A Proposta Comercial (Anexo I) conterá os dados abaixo:

4.1) Nome completo da Proponente.

4.2) Referência ao número da licitação.

4.3) Deverá ser preenchida à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada.

4.4) Deverá ser indicado expressamente o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública de abertura da Habilitação.

4.5) Valor total da Proposta de Preço, em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica.

4.6) Planilha de Orçamento, devidamente preenchida à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada, atendidas às especificações técnicas com os quantitativos, preços unitários e totais por item, cujo somatório coincidirá com o valor da Proposta de Preço.

4.7) Na elaboração da Proposta de Preço, a licitante deverá observar as seguintes condições:

4.7.1) Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro e etc.

4.8) Cronograma Físico-Financeiro da obra.

4.9) A Planilha de Orçamento, o Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta Comercial deverão ser assinados por representante legal, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.

4.10) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não apresentarem todas as informações solicitadas neste item.

4.11) O valor da planilha orçamentária referente à obra é de R\$ 950.690,71 (novecentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa reais e setenta e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

4.12) Em caso de empate ficto entre duas ou mais propostas, será obedecido o artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

05 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.6 deste edital.

5.1.2) Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3) A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2) Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4) O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências deste edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

5.5) As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na presença dos interessados, em data e horário previamente divulgados por ocasião do resultado do julgamento, caso estejam presentes os representantes legais das licitantes interessadas, conforme preceitua o § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Será processada pela Comissão Permanente, tendo início às **14:00 horas do dia 09/09/2009**, na sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, endereço supra, em reunião franqueada ao público. A Comissão examinará e visará o conteúdo dos envelopes. As proponentes adotarão idêntico procedimento, podendo apresentar objeções, por escrito, que passarão às mãos do Presidente da Comissão. As objeções levantadas, não solucionadas de imediato, serão reduzidas a termo para julgamento posterior.

6.1) O processo de abertura dividir-se-á em duas etapas distintas: Documentação e Proposta Comercial.

6.2) As proponentes que atenderem o item 03 (três) do edital serão declaradas habilitadas à segunda etapa, salvo fato novo superveniente ou desconhecido (lei nº. 8.666, art.43, § 5º).

6.3) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.

6.4) Às proponentes não habilitadas serão devolvidos fechados, após o encerramento da licitação, os envelopes das Propostas Comerciais.

07 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

7.1) No julgamento das propostas levar-se-á sempre em consideração o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e será considerada vencedora a proponente que atender aos termos desta Concorrência.

7.2) Os envelopes das Propostas Comerciais somente serão abertos, após a solução das dúvidas relativas à documentação.

7.3) No julgamento das propostas será adotado exclusivamente como critério de classificação o **menor preço global**.

7.4) Será considerada vencedora a licitante cuja proposta apresentar o menor preço global exequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

7.5) Serão desclassificadas as propostas cuja inexeqüibilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos, em conformidade com o art. 48, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6) Serão desclassificadas as propostas cujos serviços estiverem em inadequação ao objeto licitado.

7.7) Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações técnicas contidas neste ato convocatório, conforme avaliação dos técnicos da Prefeitura Municipal de Patos de Minas

7.8) A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, para apreciação das propostas poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência, que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

7.9) Serão registradas em ata as ocorrências da reunião e a classificação do julgamento das propostas, em ordem crescente dos preços, ao que se dará publicidade mediante afixação de cópia da ata no Expediente Geral e comunicação às Proponentes.

7.10) A critério do Presidente da Comissão, o julgamento final das propostas poderá realizar-se em outro dia e hora, em função do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, de diligência e de análise técnica das propostas e objeções apresentadas.

7.11) A adjudicação será feita à licitante que tiver apresentado a proposta julgada vencedora, observadas as disposições desta Concorrência. Fica reservado a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, entretanto, o direito de, a qualquer tempo, desistir da contratação do objeto, declarar a prorrogação ou renovação da licitação, no todo ou em parte, ou sua anulação.

7.12) A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.

08 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária nº. 10.02..12.365.026.1.035.4.4.90.51 – CONS. AMP. MELH. CENTROS EDUC. INF-CRECHE, em convênio com o Governo Federal – FNDE.

09 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1) Dos atos da Comissão cabe recurso Administrativo ao Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

de Administração, ou autoridade superior, via CPL, no prazo legal. Seu provimento, porém, fica condicionado à fundamentação legal, em que se estribar. Não serão tolerados recursos meramente procrastinatórios.

9.2) As impugnações e os recursos deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG. Os mesmos não serão aceitos via fax, telex, e-mail ou por meios similares.

10 – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

10.1) Decidido o recurso ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, ou autoridade superior, para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

11 – DO CONTRATO

11.1) A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais (**Anexo V**) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

11.2) A proponente vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento do contrato, sob pena de se sujeitar ao pagamento de multa diária de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) aplicada sobre o valor do contrato e de decair seu direito à contratação; podendo a Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, nesse caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos dos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

11.3) Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.4) Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.5) O contrato, minuta anexa, estabelece os direitos e obrigações das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

11.6) A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar obrigatoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

11.6.1) “Visto para Execução” de serviço de engenharia no CREA/MG, no caso da contratada ser registrada no CREA de outra unidade da federação. Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante o CREA/MG;

11.6.2) Prova do registro do contrato junto ao CREA/MG, bem como uma cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização, devidamente quitada.

11.7) É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1 – Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá recolher na Prefeitura do Município de Patos de Minas, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade até 31 de dezembro de 2009, que deverá ser feito junto a Diretoria de Tesouraria;

12.1.1 – Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a licitante vencedora a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município;

12.1.2 – As despesas relativas a prestação da garantia correrão por conta da CONTRATADA;

12.2 – A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor da CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município;

12.3 – A garantia depositada pela CONTRATADA responderá pelos débitos da contratada, inclusive as eventuais multas contratuais, e somente será restituída após o término do contrato;

12.4 – Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município.

13 – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DO SERVIÇO

13.1) As licitantes deverão indicar, através de correspondência, o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

13.2) Fica expressamente vedado à vencedora da licitação terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a devida autorização expressa e por escrito da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

14 – DO PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

14.1) Os pagamentos à Contratada serão realizados mensalmente, mediante faturas, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante.

14.2) O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o terceiro dia útil após a liberação dos recursos do Convênio, mediante solicitação da Contratada, apresentando-se o que se segue:

14.2.1) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

14.2.2) Nota fiscal contendo especificações devidamente correta e em ordem;

14.2.3) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa nº. 03 de 14/07/2005 do Ministério da Previdência;

14.2.4) Prova de regularidade junto ao INSS e FGTS da Empresa;

14.2.5) Folha de pagamento em dia dos empregados, utilizada para a execução da obra;

14.2.6) Boletim de Medição, contendo os serviços executados;

14.2.7) Declaração da Comissão Fiscal, designada pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, atestando o cumprimento da execução do contrato;

14.2.8) Cumprimento das cláusulas e condições definidas nesta Concorrência e do Contrato a ser assinado pelo licitante vencedor.

14.3) A medição final da obra somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória, expedido por técnicos da Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG e apresentação da Certidão Negativa de Débito da respectiva obra, expedida pelo INSS, quando necessário.

14.4) O prazo máximo de entrega para execução do objeto será de 08 (oito) meses, contados da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, de conformidade com o cronograma físico-financeiro.

14.5) O prazo estabelecido no subitem 14.4 poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

14.6) Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais emitidas pela empresa vencedora do processo licitatório e detentora do CNPJ constante do contrato firmado, sob pena de rescisão do contrato.

15 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1) A Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG designará o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, podendo exigir que seja refeito o que estiver em desacordo com este Edital, sob total responsabilidade da Contratada.

15.2) A Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

15.3) Concluídos os serviços, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG designará Comissão para proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b” e parágrafo 3º do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

16 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1) A Contratada inadimplente nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme apurado por técnicos da Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG no decorrer da execução da obra, fica sujeita às penas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93: advertência; multa diária de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais; suspensão de pagamento, conforme o contrato; suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG e denúncia ao SICAF.

16.2) Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Patos de Minas – MG e sem prejuízo de outras sanções, o não cumprimento pela Contratada de suas Obrigações Sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

17 – DOS ESCLARECIMENTOS

17.1) As dúvidas com relação aos termos desta Concorrência deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, via fax nº. (34)3822-9615, via telefone (34) 3822-9604 ou por correio, em documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

dirigido a CPL (Presidente: Michele Dias Fiusa), situada na na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado – Patos de Minas – MG – CEP 38.700-900.

17.2) Quaisquer dúvidas de caráter técnico quanto ao objeto licitado e sua execução serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Planejamento de Patos de Minas - MG pelo telefone (34)3822-9767, com o senhor Whaler, no horário das 12h00min as 18h00min.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1) A Prefeitura Municipal de Patos de Minas poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93, art.º 49.

18.2) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nos pareceres técnicos e disposições legais aplicáveis ao assunto.

18.3) As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4) Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

18.5) A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital independente de declaração expressa.

18.6) Estará sempre ressalvado à Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, antes da emissão da Autorização dos Serviços, o direito de revogar ou anular esta licitação, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes.

18.7) O Foro de Patos de Minas - MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos de Minas, 30 de julho de 2009.

Michele Dias Fiusa
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2009

**PROJETOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS
ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2009

EXECUÇÃO DAS OBRAS DA CRECHE NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV

IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2009

EXECUÇÃO DAS OBRAS DA CRECHE NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

(Nome da Empresa) _____,
(CNPJ) _____, sediada no(a)
_____ (endereço completo), por seu
representante legal, Sr. _____ Identidade
_____ CPF _____ declara, sob as
penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar
e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal,
Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº.
8.666/93.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA

Aos dias do mês de do ano de 2009, pelo presente instrumento de contrato, decorrente da Concorrência 03/2009, sob o tipo de menor preço global homologada em ____/____/____, de um lado a Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, sediada à na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, no município de Patos de Minas - MG – CEP 38700-900 – CNPJ 18.602.011/0001-07, aqui representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, identidade _____, CPF _____, daqui em diante denominada **CONTRATANTE** e,

do outro lado, _____, conhecida pelo nome fantasia de _____, com endereço _____,

_____, CEP _____ Tel. _____ aqui representada pelo seu diretor gerente, Sr. _____

Identidade _____, CPF _____, daqui em diante denominada **Contratada**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho e suas alterações posteriores, têm entre si justo e contratado a celebração do presente contrato para, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para EXECUÇÃO DAS OBRAS DA CRECHE NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, em convênio com o Governo Federal – FNDE, conforme projetos e especificações técnicas constantes no **Anexo II**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução dos serviços o licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Concorrência nº. 03/2009, os Projetos, Plantas e seus Anexos e a Proposta da Contratada, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

quaisquer outros documentos constantes do processo licitatório da concorrência citada acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, até o recebimento definitivo das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

- i) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG;
- j) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- l) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o “Visto para Execução” de serviço de engenharia no CREA/MG, no caso da Contratada ser registrada no CREA de outra unidade da federação. Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante o CREA/MG;
- o) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, o registro do contrato junto ao CREA/MG, bem como fornecer à Fiscalização cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização;
- p) Providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a matrícula da obra perante o INSS, conforme instrução normativa nº. 03/2005 de 14/07/2005, do Ministério da Previdência Social, quando necessário;
- q) Manter na obra o livro de ocorrências assinado pela Fiscalização;
- r) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta de preços,
- s) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- t) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste contrato;
- u) Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, salvo a prévia autorização expressa e por escrito da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Contratada terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a prévia autorização expressa e por escrito da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através do Departamento de Engenharia;
- c) Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- e) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto será de 08(oito) meses, contados da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, de conformidade com o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), correspondente à execução dos serviços, de conformidade com a proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos à Contratada serão realizadas mensalmente, mediante faturas, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o terceiro dia útil, após a liberação dos recursos do Convênio e solicitação da Contratada, apresentando-se o que se segue:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota fiscal contendo especificações devidamente correta e em ordem;
- c) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa nº. 03/2005 de 14/07/2005 do INSS;
- d) Prova de regularidade do INSS e do FGTS da Empresa;
- e) Folha de pagamento em dia dos empregados utilizadas para a execução da obra;
- f) Boletim de Medição, contendo os serviços executados;
- g) Declaração da Comissão Fiscal, designada pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, atestando o cumprimento da execução do contrato;
- h) Cumprimento das cláusulas e condições definidas nesta Concorrência e do Contrato a ser assinado pelo licitante vencedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento ficará condicionado à entrega mensal do recolhimento dos encargos sociais devidos ao INSS e FGTS da respectiva competência, correspondente à folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO. Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada. A partir do 13º mês será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_i \times \frac{l_i - l_o}{l_o}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento;

P_i = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

l_i = índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, referentes ao mês da execução dos serviços e obras;

l_o = mesmos índices, referentes ao mês de apresentação da proposta.

O reajustamento será calculado pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – Coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

PARÁGRAFO QUINTO. A medição final da obra somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória, expedido pela Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

de Patos de Minas - MG e apresentação da Certidão Negativa de Débito da respectiva obra, expedida pelo INSS.

PARÁGRAFO SEXTO. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária nº. 10.02..12.365.026.1.035.4.4.90.51 – CONS. AMP. MELH. CENTROS EDUC. INF-CRECHE, em convênio com o Governo Federal – FNDE.

CLÁUSULA SÉXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas – MG indicará o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, podendo o mesmo exigir que seja feito o que estiver em desacordo com este Edital, sob total responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Concluídos os serviços, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG designará Comissão para proceder ao recebimento provisório, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da LICITANTE VENCEDORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, a Prefeitura emitirá em até 90 (noventa) dias após a execução do Contrato, o Termo de Recebimento Definitivo das Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo não isenta a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade decorrente de defeitos das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 – Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá recolher na Prefeitura do Município de Patos de Minas, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade até 31 de dezembro de 2009, que deverá ser feito junto a Diretoria de Tesouraria;

8.1.1 – Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a licitante vencedora a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município;

8.1.2 – As despesas relativas a prestação da garantia correrão por conta da CONTRATADA;

8.2 – A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor da CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município;

8.3 – A garantia depositada pela CONTRATADA responderá pelos débitos da contratada, inclusive as eventuais multas contratuais, e somente será restituída após o término do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

8.4 – Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inadimplência ou o atraso injustificado no cumprimento das obrigações por parte da Contratada enseja a aplicação de penalidades, conforme previsto na lei, no edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inadimplência da Contratada ficará caracterizada caso ela se recuse a cumprir o oferecido na sua proposta, ou o fizer fora das especificações técnicas, projetos, plantas e normas da ABNT, ou das condições predeterminadas, bem como se descumprir quaisquer de suas obrigações estabelecidas na lei, no edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Verificada a inadimplência contratual da Contratada ou o atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações, a Contratante, com base nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/83, adotará as providências a seguir:

I – advertência por escrito;

II – se, após a advertência, persistir o atraso injustificado da Contratada no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a Contratada estará sujeita à multa de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado até a data do adimplemento. Ultrapassados 15 (quinze) dias de atraso, será considerado como recusa de cumprimento das obrigações e dará causa à rescisão do contrato, nos termos do inciso a seguir;

III – se, após a advertência, persistir a inadimplência da Contratada nos termos do previsto no Parágrafo Primeiro, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar à Contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso não sanada a inadimplência voluntariamente;

IV – suspensão de pagamento enquanto persistirem as causas que ensejaram a advertência ou a aplicação da multa;

V – suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG;

VI - denúncia ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2009.

.....
.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RENÚNCIA

RENUNCIAMOS, para fins e efeitos legais, do prazo para interposição de **RECURSO**, que alude o artigo 109, inciso I, letra "A", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994, quanto à habilitação/inabilitação na licitação modalidade **Concorrência Pública nº 03/2009**.

DECLARA, ainda, que aceita a decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

.....
Nome do representante legal
Carimbo da empresa (com o CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
CONCORRÊNCIA Nº 03/2009

DECLARAÇÃO

A EMPRESA
....., sediada a
Rua....., nº.....,
Bairro....., CEP.....,
em..... estado, inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato representada pelo(a)
Sr(a)., portador(a) da
Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF
sob nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei,
que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE?) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14
de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais
impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____ de _____ 2009

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE GARANTIA
CONCORRÊNCIA Nº 03/2009

TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DA OBRA

A Empresa _____, CNPJ _____
participante da Licitação Concorrência nº 03/2009, cujo objeto é a contratação
de empresa de engenharia para a EXECUÇÃO DAS OBRAS DA CRECHE NO
BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, em convênio com o Governo
Federal – FNDE, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a Garantia da obra a
ser executada, será de 05 (cinco) anos, contra defeitos na mão-de-obra, ou
ainda de materiais utilizados na mesma.

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo